



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## **LEI Nº 3.623 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022**

(AUTOR: VEREADORA DRª KATALINE SEGURA MELHADO)

Institui no Município de Cosmorama o "Programa Banco de Ração" e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

**Art. 1º** - A presente Lei tem como objetivo principal instituir no Município de Cosmorama o "Programa Banco de Ração" que têm por objetivos captar, recondicionar, armazenar e distribuir doações de rações para pequenos animais domésticos, entendidos como cães e gatos.

§ 1º - A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal por meio do "Banco de Ração" ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil, entidades ou organizações não-governamentais (ONGs).

**Art. 2º** - São beneficiários do "Banco de Ração" do Município de Cosmorama:

I – protetores independentes cadastrados;

II – organizações da sociedade civil ligada à causa animal devidamente constituída e cadastrada;

III – animais abandonados;

IV – famílias de baixa renda inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais (Cadúnico) que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar que possuam animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

**Art. 3º** - São finalidades do "Banco de Ração" do Município de Cosmorama:

I - receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos;

d) doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

e) doações obtidas por projetos de patrocínio.

II - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) protetores independentes cadastrados junto ao Departamento do Meio Ambiental;

b) organizações da sociedade civil cadastradas junto ao Departamento Ambiental;

c) pessoas que sofrem de transtorno de acumulação de animais, conforme avaliação técnica da equipe multidisciplinar da política de saúde e assistência social sempre que acionadas para atuar em conjunto e de forma intersetorial;

d) pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar inseridas no Castro Único para Programas Sociais (Cadúnico) que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



**Parágrafo Único** - . Caso o montante de ração no programa "Banco de Ração" não seja suficiente para cobrir a demanda dos animais acolhidos ou das famílias e instituições assistidas, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir em suplementação a quantidade necessária, obedecidos os termos da Lei para tal aquisição.

**Art. 4º** - Caberá ao Município de Cosmorama, por meio de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o "Banco de Ração", fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

**Art. 5º** - Da equipe de recebimento e distribuição participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

**Parágrafo Único** - A equipe responsável pela distribuição dos gêneros alimentícios deverá informar ao respectivo departamento responsável, mensalmente, o número de animais; famílias; protetores independentes; organização social ligada à causa animal a fim de que se realize avaliações sistemáticas do "Banco de Ração".

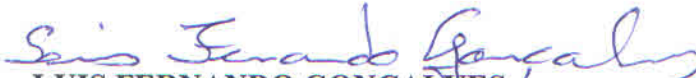
**Art. 6º** - Os alimentos doados e coletados pelo programa "Banco de Ração" não serão destinados à comercialização, entretanto, fica autorizada a divulgação do nome das empresas doadoras/parceiras, nos termos do regulamento desta Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação da presente Lei.

**Art. 8º** - As despesas para com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 23 de Fevereiro de 2022.

  
**LUIS FERNANDO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

  
**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo